LEI MUNICIPAL N°. 2.201, DE 29 DE JUNHO DE 2023

SANCIONADO
29/06/23

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-10 de São Francisco do Guaporé e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida subvenção financeira no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o exercício de 2023, a **Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-10 de São Francisco do Guaporé**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 09.019.507/0001-61, com sede sito na Av. Guaporé, 2005, Bairro Cidade Alta.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para a distribuição dos alevinos aos produtores rurais previamente cadastrados a **realizar-se no período de 28 e 29 de julho/2023.**

Art. 2°. Os recursos para custear os repasses serão suportados através da ficha orçamentária n° 409 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro ou fora da mesma ação.

Art. 3°. Os valores descritos nos incisos do art. 1°. s**ó poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4°. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1° A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;

II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade
subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2°. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5° Como compensação social, para o primeiro dia de festa será franqueado gratuitamente a todos os participantes a isenção do pagamento do preço da entrada.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **29 de junho de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal